

PROCESSOS ON-LINE Nº	3996/19	PROTOCOLO Nº	15.993.015-7
	5992/19		16.113.643-3
	5993/19		16.113.645-0
	6068/19		16.113.735-9
	6083/19		16.113.745-6
	6191/19		16.113.877-0
	6681/19		16.114.573-4

PARECER CEE/CEIF Nº 265/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL MALFINA CÂNDIDO DE LIMA – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE GUILHERME – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESCOLA RURAL MUNICIPAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ERCÍLIA CAMARGO COELHO – ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SOUZA NAVES – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA SAWCZUK – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALTO PORÃ – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da
autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer
favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de
ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial à
infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença
Sanitária, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE 3996/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação.

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE 3996/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitem Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
3996/19	E M Malfina Cândido de Lima - EF	Tomazina/ Ibaiti	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5992/19	E R M Padre Guilherme - EF	Arapuã/ Ivaiporã	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5993/19	E R M Pedro Viriato Parigot de Souza - EF	Arapuã/ Ivaiporã	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6068/19	E M C Ercilia Camargo Coelho - EF	Lidianópolis/ Ivaiporã	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6083/19	E M C Souza Naves - EF	Lunardelli/ Ivaiporã	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6191/19	E M Cecilia Sawczuk – EI, EF	Cândido de Abreu/ Ivaiporã	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6681/19	E M C Alto Porã - EF	Ivaiporã	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

PROCESSOS ON-LINE 3996/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF